PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.637 - 27/05/96

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO E FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DE ARCOS - FUMUSA, A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO SÃO FRANCISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo e Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Arcos - FUMUSA, autorizados a participar e firmar consórcio com outros municípios para as seguintes finalidades:

a) Solução, em conjunto, de assuntos de interesse comum ou regional perante a qualquer entidade governamental referente ao aperfeiçoamento do Sistema de Saúde Municipal;

b) Planejar, adotar e executar programas ou projetos de desenvolvimento sócio-econômico da região que compõe os Municípios consorciados;

c) Através do Sistema Unificado de Saúde e como coordenador do Sistema, no âmbito de seu território, firmar convênio intermunicipal de saúde ou convênios, com o objetivo de proporcionar melhor assistência médico-hospitalar integral de acesso amplo à população em geral, serviços de apoio, vigilância epidemiológica e sanitária, garantindo a participação da comunidade no sistema local de saúde.

§ 1º - Para o desenvolvimento das atividades consorciadas, e sendo necessário, o Município poderá integrar a pessoa jurídica do consórcio.

§ 2º - Os regulamentos e Regimento Interno do Consórcio deverão ser submetidos à apreciação e aprovação da Câmara Municipal.

ART. 2º - Fica concedido isenção de tributos que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio ou dele decorrentes.

ART. 3º - Fica a Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Arcos - FUMUSA, órgão gestor da saúde no município de Arcos, autorizada a contribuir mensalmente à conta do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto São Francisco, o valor equivalente a até 2% (dois por cento) do F.P.M. do Município.

§ 1º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Arcos - FUMUSA.

§ 2º - Nos orçamentos futuros, deverão ser consignadas dotações próprias para a finalidade desta Lei e manutenção do Consórcio.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aros, 27 de Maio de 1996.

PLÁCIDO RIBEIRO VAZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Projeto de Lei Nº 015/96
Aprovado em 23/05/96
O Secretário